



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0595/2019

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

Processo nº 5015346-67.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de joelho** (artroplastia total do joelho direito).

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento de Serviço de Pacientes Externos, sem data, e Termo de Consentimento Informado para Procedimento Cirúrgico (Evento15_PET1_págs. 3 e 4), ambos em impressos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), emitido em 03 de outubro de 2018, assinados pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED], há informação de marcação de consulta para o Serviço de Joelho e indicação de realizar o procedimento cirúrgico: **artroplastia total do joelho direito**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Não há dados em documentos médicos acostados para descrição do quadro clínico que acomete o Autor.

DO PLEITO

1. A ortopedia cirúrgica é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas¹. **A artroplastia total do joelho (ATJ)** é uma operação de grande sucesso no tratamento das alterações degenerativas do joelho e apresenta uma demanda crescente em todo o mundo, devido ao envelhecimento da população e à necessidade de preservar qualidade de vida das pessoas². A ATJ consiste na troca das superfícies do osso do joelho por uma prótese artificial³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que, apesar de terem sido acostados novos documentos médicos aos autos (Evento15_PET1_págs. 3 e 4), os mesmos não descrevem o quadro clínico do Autor, não fornecendo dados necessários para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação do pleito - **cirurgia de joelho**. Desta forma, serão prestados esclarecimentos somente sobre o procedimento pleiteado e descrito em documento médico – “*artroplastia total de joelho*”, quanto à sua disponibilização no âmbito do SUS.
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o procedimento descrito em documento médico (Evento15_PET1_pág. 4) – “*artroplastia total de joelho*” **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho, e artroplastia unicompartimental primária do joelho, sob os códigos de procedimento 04.08.05.004-7 e 04.08.05.006-3, 04.08.05.007-1, respectivamente.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 24 jun. 2019.

² JUNIOR, W.M.A. et. al. Pain following total knee arthroplasty - a systematic approach. Rev. bras. ortop. vol.45 no.5 São Paulo 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162010000500002>. Acesso em: 24 jun. 2019.

³ HELITO, C.P. et. al. Artroplastia de joelho com implante constrito e rotatório: uma opção para casos complexos primários e de revisão. Rev bras ortop. 2018;53(2):151-157. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v53n2/pt_1982-4378-rbort-53-02-0151.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)⁵, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. Em consulta ao site do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), unidade de saúde habilitada na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro pertencente ao SUS e que, de acordo com documentos acostados em (Evento15_PET1_págs. 3 e 4), realiza o acompanhamento médico do Autor, verificou-se que o mesmo encontra-se em fila para o procedimento artroplastia primária não operada – lista: joelho, situação na presente data de pesquisa: aguardando chamado – posição 739º (ANEXO).
7. Desta forma, sendo esta a necessidade do Autor - artroplastia total de joelho direito, informa-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica

CREMERJ 52.85062-4

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

if para o conteúdo if para o menu if para a busca if para o rodapé


ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Buscar no portal

Perguntas Frequentes Central de Atendimento Área de imprensa Webmail e Extranet


INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Prontuário: 350810
Lista: JOELHO
SubLista: ARTROPLASTIA PRIMÁRIA NÃO OPERADA
Sexo: MASCULINO
Data da Pesquisa: 24/06/2019 18:53:31
AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário
350810

Você é o:
739°
aguardando chamado.

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA: JOELHO - 4579 PACIENTES ATIVOS NA FILA

